

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO

BRASÍLIA - DF

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

O **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur, como ferramenta de gestão estratégica dos macroprogramas, programas e ações executadas pelo Ministério do Turismo e pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com o objetivo de monitorar e avaliar a execução das metas estabelecidas no Plano Nacional de Turismo - PNT e no Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O lançamento das informações sobre o ciclo de planejamento e gestão no SIGTur ensejará, automaticamente, a migração das informações pertinentes para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 10.10.2008 para que todas as Unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR registrem, no SIGTur, as informações das respectivas áreas, relativas ao período de janeiro a setembro de 2008.

§ 3º Será divulgado, posteriormente, calendário periódico com as datas limites para alimentação das informações dos meses subsequentes.

Art. 2º Incumbe aos Gerentes de Programa, Gerentes Executivos e Coordenadores de Ação o lançamento das informações, avaliações e validações das áreas sob sua responsabilidade no SIGTur, conforme procedimento a ser definido em Portaria Ministerial.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, a função de Gestor do SIGTur, sendo de sua responsabilidade a elaboração de orientações normativas sobre o funcionamento do Sistema, bem como a prestação de apoio técnico às Unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR, no tocante às questões operacionais.

Parágrafo único. Caberá ao DEPAT, ainda, o monitoramento das informações inseridas no SIGTur, relativas ao Plano Nacional de Turismo - PNT.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, da Secretaria-Executiva - SE, o monitoramento das informações inseridas no SIGTur, relativas ao Plano Plurianual - PPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

